



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 665/2022

Sant'Ana do Livramento, 16 de setembro de 2022.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao “Pedido de Informação nº 307/2022”, de autoria do Vereador Felipe Torres, encaminhar as informações em anexo.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Ver. AQUILES RODRIGUES PIRES

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Sant'Ana do Livramento – RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Santana do Livramento, 22 de setembro de 2022.

MEMORANDO nº 175/2022

De: Gabinete da Prefeita Municipal

Para: Secretaria de Administração

Assunto: Resposta ao Pedido de Informação nº 307/2022 (Câmara de Vereadores)

Ilustríssimo. Vereador:

Em atenção ao Pedido de Informação de nº 307/2022, esclarecemos o que segue:

No memorando nº 164/2022, foi encaminhada a informação de que foi firmado Termo de Cooperação sob nº 306/2021, em conformidade com o Art. 116, da Lei nº 8.666/93. Em anexo, encaminhamos cópia integral do Processo Administrativo nº 5792/2021.

Atenciosamente,


Maurício M de Oliveira
Chefe de Gabinete da Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
TELEFONE: 5539681017

PROTOCOLO Nº: 5792/2021
Nº CONTROLE: 239805
TITULAR: SESC-ADMINISTRACAO REGIONAL DO ESTADO DO
CNPJ: 03575238000133
ASSUNTO: PAGAMENTO DE VALORES
LOGRADOURO: ALBERTO BINS, 665
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: PORTO ALEGRE
DATA: 27/07/2021
USUÁRIO QUE CRIOU O PROCESSO: LAURA DA COSTA LARRUSCAIN

DEPARTAMENTO PADRÃO: 6027- SETOR DE PROTOCOLO

OUTROS DADOS

DOCUMENTOS

ASSINATURAS

TIT./REQ.:

SESC-ADMINISTRACAO REGIONAL DO ESTA

ASSINATURA RETIRADA DE DOCUMENTOS

DATA: ____/____/____

PROTOCOLO	
Fl.	
Func.	07
Mat.	
LIVRAMENTO	

Ao Município de Santana do Livramento

Ilustríssimo Secretário Municipal de Saúde

O Serviço Social do Comércio – Sesc, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 03.575.238/0001-33, com sede à Est. Marechal Osório, nº 2001, em Porto Alegre, por seu procurador, abaixo firmado, vem propor o presente **PROCESSO ADMINISTRATIVO**, para recebimento de valores, nos termos que seguem:

Em meados de fevereiro do corrente ano os prepostos do Sesc e o Município de Santana do Livramento, por sua Prefeita e Secretários Municipais, começaram a ajustar a vinda de uma carreta móvel de saúde preventiva de propriedade do Sesc, para prestar atendimento na área da saúde aos comerciantes, seus dependentes e à comunidade do Município.

Após as tratativas e a designação mútua das obrigações, o Sesc e o Município ajustaram em 10 de março de 2021 o Termo de Cooperação nº 0306/2021, emitido pelo Sesc, em anexo. No termo há todas as especificações em relação às obrigações, cronograma de atendimento à população e os valores que o Município deveria repassar ao Sesc, como contrapartida de parte das atividades realizadas.

O Termo de Cooperação é utilizado pelo Sesc na maior parte das atividades realizadas em conjunto com os municípios, sendo enquadrada no art. 116, da Lei 8.666/93, diante da existência de interesses recíprocos, em anexo segue parecer sobre as considerações gerais sobre o Sesc e sua atuação. O referido enquadramento é amplamente aceito pelos Municípios, bem como é reconhecido pelo DMP (Delegações de Prefeituras Municipais) como forma viável de realização de projetos, conforme parecer também em anexo.

Após a realização das atividades e antes do vencimento do termo, as partes firmaram aditivo, em 13 de maio de 2021, para ajustar o valor e a prorrogação da data de repasse, documento em anexo.

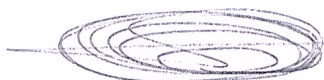
Com isso, o Município deveria repassar ao Sesc, como parte de suas obrigações, até o dia 16 de junho de 2021 a quantia de R\$ 31.022,00 (trinta e um mil e vinte e dois reais), o que não ocorreu.

PROTOCOLO	
Fl.	
Func.	03
Mat.	
LIVRAMENTO	

Diante do inadimplemento noticiado, o presente processo Administrativo visa o requerimento da obrigação de repasse assumida pelo Município em relação ao Sesc no Termo de Cooperação acima mencionado, bem como anexado ao presente procedimento. O Sesc cumpriu com todas as obrigações assumidas perante a municipalidade, ficando pendente apenas o repasse do Município.

Pelo exposto, pede-se a procedência do presente processo administrativo com recomendação e posterior liberação do repasse devido ao Sesc.

Santana do Livramento, 27 de julho de 2021.



Eduardo Griguc
OAB/RS 92.741



Fecomércio RS



PROTOCOLO
Fl. _____
Func. <u>04</u>
Mat. _____
LIVRAMENTO

PROCURAÇÃO

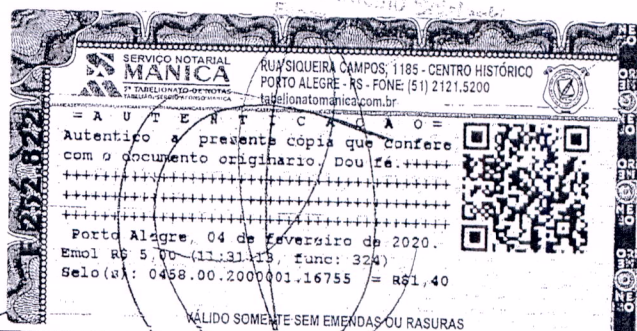
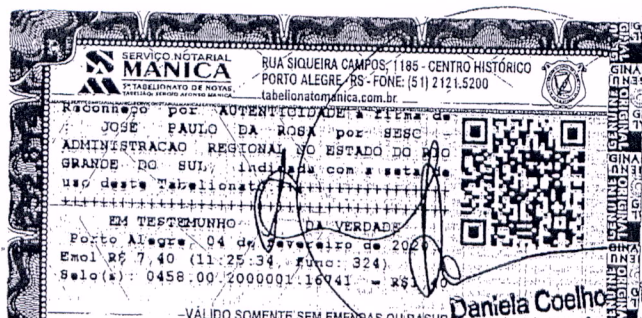
OUTORGANTE: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 03.575.238/0001-33, com sede na Av. Alberto Bins, 665, em Porto Alegre, RS, representado por seu Diretor Regional, Sr. José Paulo da Rosa, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 371.200.340-49.

OUTORGADO: GUSTAVO SANTOS ROCHA DA ROCHA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 65.749, com escritório profissional, onde recebe intimações, na Av. Alberto Bins, 665, 13º andar, em Porto Alegre – RS.

PODERES: Todos os necessários e em direito permitidos para que o outorgado represente o outorgante em qualquer juízo ou instância, em ações de qualquer espécie em que seja autor, réu ou de qualquer forma interessado, podendo utilizar de todos os poderes contidos na cláusula "ad judícia" e os especiais contidos no artigo 105 do CPC, para acordar, discordar, transigir, reconvir, renunciar, desistir, recorrer, levantar valores depositados, receber e dar quitação, promover e cancelar protestos, interpelar, notificar, firmar compromisso, substabelecer no todo ou em parte, bem como assinar e requerer perante qualquer repartição pública, praticando todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, como se expresso fossem.

Porto Alegre, 3 de fevereiro de 2020.
MANICA
5º TABELIONATO

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC
Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul
José Paulo da Rosa
Diretor Regional



Av. Alberto Bins, 665 – 13º andar - Fone/Fax(51)32842137 - CEP 90630-142 - Porto Alegre/RS



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, nas pessoas de RAFAEL FRITSCH DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 79.614 e EDUARDO GRIGUC, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 92.741, todos estabelecidos na cidade de Porto Alegre, RS, na Av. Alberto Bins, nº 665, 13º andar, onde recebem intimações, todos os poderes gerais (ad judicia) e específicos (art. 105, CPC) que me foram conferidos pelo Serviço Social do Comércio – SESC.

Gustavo S. R. da Rocha
Núcleo Jurídico
OAB/RS nº 65.749
ACT-Safeweb 14/05/2020 14:40:28-03:00

GUSTAVO SANTOS ROCHA DA ROCHA
OAB/RS 65.749



Chave de Acesso
YOW-7316-34243339
Disponível em:
BRDOCS.COM.BR

NÚCLEO JURÍDICO

Av. Alberto Bins, 665, 13º andar, Centro - Porto Alegre – RS - CEP 90030-142
(51) 3284-2135 – juridico@sesc-rs.com.br

PORTARIA "E" AR/SENAC/RS Nº 006/2020 - Senac-RS
PORTARIA "E" AR/SESC/RS Nº 042/2020 - Sesc/RS

**DESIGNA FUNCIONÁRIO PARA EXERCER
FUNÇÕES NO SENAC-RS E SESC/RS**

O Presidente dos Conselhos Regionais do Senac-RS e do Sesc/RS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO a integração do Sistema Fecomércio/Sesc/Senac no Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO, ainda, que entre as Entidades co-irmãs sempre prevaleceu o regime de ampla cooperação, inclusive na área de pessoal;

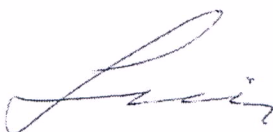
CONSIDERANDO a experiência acumulada, bem como o senso ético e profissional do funcionário JOSÉ PAULO DA ROSA no desempenho de suas atividades,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o funcionário, José Paulo da Rosa para exercer, concomitantemente, a função de Diretor Regional do Senac-RS e do Sesc/RS, sendo os custos mensais, alusivos a sua remuneração, rateados entre as duas Entidades.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Porto Alegre, 10 de janeiro de 2020.



LUIZ CARLOS BOHN
Presidente dos Conselhos Regionais
do Senac-RS e Sesc/RS

INSTRUMENTO

ATA

NÚMERO

222/2018

DATA

24.07.2018

PÁG

1

ASSUNTO

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL – POSSE C.R.

1
2 **I - HORA, DATA E LOCAL:** às dezoito horas, de vinte e quatro de julho de dois mil e dezoito,
3 na Sede do Sesc, sita na Avenida Alberto Bins, 665, Centro Histórico de Porto Alegre/RS,
4 realizou-se a reunião extraordinária do Conselho Regional do Serviço Social do Comércio –
5 Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul – Sesc/RS. **II – ORDEM DO DIA:**
6 **POSSE DO CONSELHO REGIONAL DO SESC/RS.** O Senhor Luiz Carlos Bohn, após
7 saudação a todos os presentes e manifestando-se honrado por ter sido reeleito para fazer
8 frente como Presidente do Conselho Regional do Sesc – Serviço Social do Comércio -
9 Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, gestão 2018-2022, com início em 1º
10 de julho de 2018 e término em 30 de junho de 2022, e, ainda, afirmando seu firme
11 compromisso frente à missão da Entidade perante à classe assistida e comunidade em geral
12 do Estado do Rio Grande do Sul, deu por empossado o Conselho Regional do Sesc/RS: **1º**
13 **GRUPO – COMÉRCIO ATACADISTA:** Titular, Daniel Vicente Michelin Nunes, e respectivo
14 Suplente, Maurício Martins Reis; Titular, Levino Luiz Crestani, e respectivo Suplente, Paulo
15 Pretto De Marchi; **2º GRUPO – COMÉRCIO VAREJISTA:** Titular, Joel Vieira Dadda, e
16 respectivo Suplente, Leomar Rehbein; Titular, Gilmar Tadeu Bazanella, e respectivo Suplente,
17 Daniel Amadio; **3º GRUPO – AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO:** Titular, Rogério
18 Fonseca, e respectivo Suplente, Marcio Henrique Vincenti Aguilar; Titular, Elvio Renato Ranzi,
19 e respectivo Suplente, Liones de Oliveira Bittencourt; **4º GRUPO – COMÉRCIO**
20 **ARMAZENADOR:** Titular, Walter Seewald, e respectivo Suplente, André Luiz Roncato;
21 Titular, Sadi João Donazzolo, e respectiva Suplente, Gilda Lúcia Zandoná; **5º GRUPO –**
22 **COMÉRCIO DE TURISMO E HOSPITALIDADE:** Titular, Sergio Antônio Jardim Cogoy, e
23 respectivo Suplente, Sérgio José Abreu Neves; Titular, Maria Tereza Menegotto, e respectivo
24 Suplente, Luiz Carlos Brum; **GRUPO - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS:** Titular, João Francisco
25 Micelli Vieira, e respectivo Suplente, Celso Canisio Muller; Titular, Gilberto José Cremonese, e
26 respectivo Suplente, Elenir Luiz Bonetto; **FEDERAÇÕES NACIONAIS:** Titular, Ricardo Costa
27 Zanona, e respectiva Suplente, Ivone Ferraz Teixeira. Prosseguem com os seus mandatos
28 neste Conselho Regional os representantes do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**
29 **- INSS:** Titular, João Mário Cristofari, e respectivo Suplente, Haidson Pedro Brizola da Silva; o
30 representante do **MINISTÉRIO DO TRABALHO – MT:** Titular, Paulo Ricardo Arsego; os
31 representantes das **CENTRAIS SINDICAIS:** Titulares, Luiz Henrique Alves Pereira, Evandro
32 Vargas dos Santos e Orildes Maria Lottici, e Suplentes, Cláudio Luis Corrêa da Silva, Dirceu de
33 Quadros Saraiva e Rogério Gomes dos Reis; e o **DIRETOR REGIONAL:** Luiz Tadeu Piva. **III -**
34 **ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente agradeceu a
35 presença de todos e deu por encerrada a reunião. Porto Alegre, 24 de julho de 2018.
36
37
38
39
40
41
42

LUIZ CARLOS BOHN
Presidente do Conselho Regional

ARABELA WERNER LOPES
Secretária da Reunião

PROTOCOLO	
Fl.	00
Func.	
Mat.	
LIVRAMENTO	

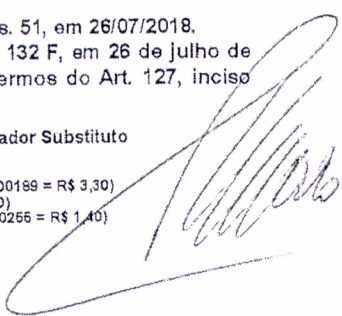
2º R T D

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Gen. Câmara, 236 - 4º andar - 90010-230
Porto Alegre/RS - Fone: (51) 3212-6392
Valter Luís Cervo - Oficial de Registros

PROTOCOLO: N° 102112 - Livro A-12, Fls. 51, em 26/07/2018.
REGISTRO: N° 98119 - Livro B-258, Fls. 132 F, em 26 de julho de
2018, para fins de conservação, nos termos do Art. 127, inciso
VII, da Lei 6.015/73.

Álvaro Francisco Cervo - Registrador Substituto

Total: R\$ 61,60 + R\$ 6,10 = R\$ 67,60
Registro af. valor (Integral): R\$ 50,90 (0462.04.1800001.00189 = R\$ 3,30)
Digitalização: R\$ 6,00 (0462.01.1800001.00264 = R\$ 1,40)
Processamento eletrônico: R\$ 4,60 (0462.01.1800001.00266 = R\$ 1,40)



PROT. 1000
Fl. 001
Func. 001
Mat. 001
LIVRAMENTO
306/2021



Fecomércio RS



TERMO DE COOPERAÇÃO
UNIDADE SESC DE SAÚDE PREVENTIVA

Por este instrumento particular, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.575.238/0001-33, com sede Est. Marechal Osório, 2001 - Anchieta, Porto Alegre - RS, CEP 90200-260, denominado **SESC/RS**, neste ato representado por sua Gerente de Área, Sra. Mári Estêla Kenner, inscrita no CPF sob o nº 582.177.200-10, e de outro, o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO**, inscrito no CNPJ sob o nº 88.124.961/0001-59, com sede na R. Rivadávia Corrêa, 858, Bairro Centro, designado neste instrumento de **MUNICÍPIO**, representado por sua Prefeita, Sra. Ana Luiza Moura Tarouco, inscrita no CPF sob o nº 990.629.250-49, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de Cooperação, objetivando a prestação de serviços de saúde, que se regerá pelas seguintes condições:

PRIMEIRA: O objeto deste Termo de Cooperação é a instalação da Unidade SESC para realização do projeto de Saúde Preventiva (USSP), o qual visa prestar os atendimentos descritos no parágrafo primeiro aos comerciários, seus dependentes e à comunidade do MUNICÍPIO, denominados aqui de beneficiários, mediante a participação conjunta das partes, conforme seguinte cronograma:

- 15/03/2021 a 19/03/2021 - Deslocamento da unidade móvel, instalação e montagem interna, testes; deslocamento da equipe - início da hospedagem e alimentação;
- 22/03/2021 a 12/04/2021 - Início de atendimentos de preventivo, oftalmologia, ecografia, mamografia;
- 12/04/2021 - Final dos atendimentos no Município;
- 13/04/2021 e 14/04/2021 - Organização interna da unidade; deslocamento da equipe - final da hospedagem e alimentação;
- 15/04/2021 e 16/04/21 - Desinstalação e deslocamento da unidade móvel.

Parágrafo primeiro: O projeto de Saúde Preventiva (USSP) do SESC/RS contempla, pelo valor de R\$ 31.400,00 (trinta e um mil e quatrocentos reais) a ser repassado pelo MUNICÍPIO, o total de 970 atendimentos (exames e consultas) a serem realizados de 22/03/2021 a 12/04/2021, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h, na Unidade SESC de Saúde Preventiva, a qual ficará instalada em local a definir, em Santana do Livramento, RS, sendo realizados:

Atividade	Quantidade máxima
a) Consultas Oftalmológicas, sendo R\$ 54,00 por consulta	400
b) Exames de mamografia (rastreamento)	300
c) Exames citopatológicos de colo de útero (rastreamento)	Até 180
d) Exames de ecografia (ultrassonografia), com pedido médico, sendo R\$ 70,00 por exame: abdominal total, abdominal superior, vias urinárias, transvaginal, obstétrica, mamária, próstata	140
e) Passaportes para a Saúde: Palestras/oficinas, abordando assuntos diversos de saúde, mediante definição prévia com município, a partir de diagnóstico situacional local.	

SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Est. Marechal Osório, 2001 - Anchieta, Porto Alegre - RS, CEP 90200-260

\\Sesc.rs\dados\NJUR\CONTRATOS\PARCERIA P/SAÚDE\USSP\2021.306-Santana do Livramento-ID 225469.doc
Projeto nº 124772 Atividade nº - Serviço nº - Realização nº -

[Handwritten signatures and initials]



Parágrafo segundo: Nos dias de reunião da equipe em Porto Alegre, bem como no turno da solenidade de lançamento, não haverá atendimento.

Parágrafo terceiro: Fica estabelecido que:

- a) o agendamento de exames e consultas deve seguir as orientações de documentações e regras do projeto;
- b) a quantidade de 970 atendimentos é o limite, podendo ser inferior, conforme número de pacientes agendados;
- c) o tempo de exame/consulta é variável, de acordo com o tipo de exame realizado e, respeitando os protocolos de prevenção obrigatórios para controle de COVID-19, preconizados pelos órgãos oficiais.

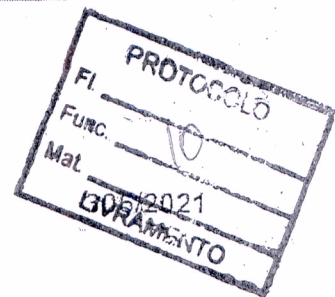
SEGUNDA: Caberão ao SESC/RS as seguintes obrigações:

- a) Prestar os serviços em saúde previstos neste Termo de Cooperação em sua USSP, no período, horários e local de instalação indicados na Cláusula Primeira;
- b) Definir as diretrizes do atendimento e realizar a supervisão técnica da unidade;
- c) Capacitar o pessoal que ficará envolvido com o funcionamento da USSP na cidade (2 auxiliares de limpeza e 1 recepcionista);
- d) Administrar as necessidades da USSP, respondendo pela divulgação do mesmo no âmbito Regional, por meio de imprensa escrita, falada e televisada, cartazes, folders, outdoors e mala direta, de acordo com sua conveniência;
- e) Fornecer material de consumo para os atendimentos;
- f) Disponibilizar 02 enfermeiras, 02 técnicas de radiologia e 01 encarregado de manutenção, para a Unidade Móvel de Saúde Preventiva;
- g) Contratar profissionais para realização das Consultas Oftalmológicas e dos Exames de Ecografia bem como os responsáveis pela elaboração dos laudos de mamografia, e dos exames citopatológicos de colo de útero;
- h) Condicionar a realização dos atendimentos das consultas oftalmológicas e dos exames de ecografia à participação de profissionais médicos devidamente habilitados em processo público de contratação que será realizado pelo SESC/RS;
- i) Realizar a cerimônia de lançamento das atividades;
- j) Realizar a manutenção da USSP;
- k) Avaliar a satisfação do cliente conforme diretrizes do SESC.
- l) Disponibilizar as senhas de atendimento para as partes distribuírem à população local, conforme cronograma de distribuição que será acordado entre as partes, previamente.
- m) Arcar com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem de sua equipe.

TERCEIRA: São responsabilidades do MUNICÍPIO:

SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Est. Marechal Osório, 2001 - Anchieta, Porto Alegre - RS, CEP 90200-260

\\Sesc.rs\dados\NJUR\CONTRATOS\PARCERIA P/SAÚDE\USSP2021.306-Santana do Livramento-ID 225469.doc
Projeto nº 124772 Atividade nº - Serviço nº - Realização nº -



Fecomércio RS

SESC

- a) Disponibilizar espaço físico para a instalação da USSP em local de boa visibilidade e fácil acesso, com terreno plano e preferencialmente calçado ou asfaltado;
- b) Fornecer, através da Secretaria de Obras, equipe de apoio composta por no mínimo 03 pessoas para montagem e desmontagem da USSP, bem como equipe de apoio para prestar manutenção nas instalações em caráter de urgência;
- c) Fornecer infraestrutura necessária ao funcionamento da USSP, compreendendo água, energia elétrica trifásica (3 fios de 220V – 380V) de, no mínimo, 30 kVA e rede de esgoto cloacal, com cano de no mínimo 100mm, sem quaisquer ônus ao SESC/RS;
 - c.1) A espera de água e rede elétrica deverá estar, no máximo, a 20 metros da carreta.
 - c.2) Os canos da instalação de esgoto devem estar isolados do tráfego de pedestres e veículos a fim de evitar danos à instalação que resultem em interrupção do funcionamento da USSP;
- d) Disponibilizar gerador de energia, com capacidade de 30 kVA, de forma a garantir o resfriamento ininterrupto da Unidade Móvel, em razão das necessidades do equipamento de mamografia;
- e) Fornecer vigilância 24 horas, desde o início dos trabalhos de instalação da USSP, bem como na tenda de atividades, até a saída da USSP do município, especialmente à noite e aos finais de semana, responsabilizando-se pela guarda e zelo dos mesmos, bem como de todos os móveis e equipamentos nele instalados;
- f) Providenciar, através da Secretaria Municipal de Saúde, o alvará de saúde para os consultórios da USSP, sem quaisquer ônus ao SESC/RS (A USSP já possui o alvará de mamografia, emitido pela VISA estadual);
- g) Providenciar, através da Secretaria Municipal da Fazenda, alvará de localização da USSP e tenda de triagem, antes do início das atividades, sem quaisquer ônus ao SESC/RS;
- h) Responsabilizar-se pela coleta do lixo diária, incluindo o lixo contaminado, dando o destino, conforme as normas de saúde;
 - h.1) Fornecer ao SESC/RS cópia do certificado de destinação final de resíduos contaminados, servindo como documento hábil para apresentação junto a Vigilância Sanitária do Município, na FEPAM – Órgão Estadual, e do IBAMA – Órgão Federal, bem como perante órgãos de fiscalização e policiamento ambiental;
- i) Fornecer internet com capacidade mínima de 10MB, para o envio das imagens dos exames de mamografia para o Hospital de Barretos;
- j) Disponibilizar funcionário exclusivo para limpeza da Unidade Móvel, a qual deverá ser realizada na véspera da data de início das atividades e durante os turnos de trabalho (das 08h às 12h e das 13h às 17h), devendo-se obedecer às normas de biossegurança;
- k) Disponibilizar, sem quaisquer custos ao SESC/RS, local para armazenamento do material da Unidade Móvel (caixas, etc.);
- l) Agendar os atendimentos disponibilizados pelo SESC antes do início dos trabalhos da USSP no município, elaborando listagem dos agendamentos em meio eletrônico (planilhas Excel ou similares) que deverá conter: o dia do agendamento, horário, identificação do paciente, endereço e contato telefônico, a qual será utilizada

SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Est. Marechal Osório, 2001 - Anchieta, Porto Alegre - RS, CEP 90200-260

\\Sesc.rs\dados\NJUR\CONTRATOS\PARCERIA PJSAÚDE\USSP\2021\306-Santana do Livramento-ID 225469.docx
Projeto nº 124772 Atividade nº - Serviço nº - Realização nº -



para organização e planejamento dos atendimentos;

- m) Disponibilizar profissional para auxiliar no atendimento de recepção da população, em tempo integral (das 08h às 12h e das 13h às 17h), juntamente com a equipe da USSP;
- n) Disponibilizar transporte para os profissionais da USSP, em veículo apropriado para transporte de passageiros, caso o hotel onde a equipe se hospedar fique a mais de 400 metros distante do local onde a USSP estiver instalada;
- o) Fornecer transporte e atendimento de urgência aos pacientes em atendimento, no caso de intercorrências médicas que não possam ser resolvidas na USSP;
- p) Disponibilizar, durante todo o período de atendimento no município, 01 (uma) tenda piramidal, preferencialmente de cor branca, medindo 5m x 5m, com altura de 2,5m, em estrutura de metal tubular reforçado, com laterais protetivas para recepção dos pacientes;
- q) Garantir o seguimento dos pacientes cujos resultados apresentarem-se alterados, mediante registro e acompanhamento dos mesmos junto à Unidade de Saúde Municipal;
- r) Repassar ao SESC/RS o valor total de R\$ 31.400,00 (trinta e um mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 15.700,00 até 16/04/2021, e R\$ 15.700,00 até 19/05/2021, mediante depósito bancário identificado na conta corrente nº 204300-9, agência 3418-5, do Banco do Brasil, servindo o respectivo comprovante como recibo de quitação.

Parágrafo único: Se o valor indicado nesta cláusula não for repassado pontualmente na data avençada, o débito será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, na fração correspondente aos dias de atraso.

QUARTA: As partes não estabelecerão a fixação de qualquer taxa para o atendimento à comunidade, em virtude do desenvolvimento e execução do projeto da Unidade SESC de Saúde Preventiva.

QUINTA: Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ora estipuladas, fica a parte infratora, obrigada a indenizar todas as despesas realizadas para a implementação e execução deste Termo de Cooperação, devidamente comprovadas, cujo pagamento deverá ser efetuado em até 03 (três) dias úteis da ocorrência da infração, ficando o infrator após esse prazo constituído em mora de pleno direito.

SEXTA: As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalhem para o desenvolvimento da atividade proposta no presente Termo de Cooperação, e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunistica, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

SÉTIMA: A vigência do presente Termo de Cooperação terá início no dia 15/03/2021 e término no dia 16/04/2021, podendo ser prorrogada mediante aditivo contratual. Neste período está incluso o tempo de transporte, montagem, manutenção, atendimento médico e desmontagem da USSP.

SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Est. Marechal Osório, 2001 - Anchieta, Porto Alegre - RS, CEP 90200-260

\\Sesc.rs\\dados\\NJUR\\CONTRATOS\\PARCERIA.PJ\\SAÚDE\\USSP\\2021.306-Santana do Livramento-ID 225469.doc
Projeto nº 124772 Atividade nº - Serviço nº - Realização nº -

PROTOCOLADO
 Fl. 0011
 Func. 0011
 Mat. 0011
 LIVRAMENTO
 306/2021



Parágrafo único: Durante a vigência do presente Termo de Cooperação, fica facultado a qualquer das partes denunciar o mesmo, a qualquer tempo, desde que com prévio aviso, por escrito, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, renunciando as partes a eventuais indenizações, sejam de que índole for.

OITAVA: Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias emergentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com os termos do presente instrumento, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo firmadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Porto Alegre, 10 de março de 2021.

[Assinatura]
 SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO- SESC
 Mári Estela Kenner

MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
 Ana Luiza Moura Tarouco

Testemunha 1

Ass: *[Assinatura]*

Nome: *Renata da Silva*

CPF: 03022852029

Testemunha 2

Ass: *[Assinatura]*

Nome: *Franciele Moraes de Jesus*

CPF: 005228401X

ADITIVO 'A'
AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 306/2021

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.575.238/0001-33, com sede Est. Marechal Osório, 2001 - Anchieta, Porto Alegre - RS, CEP 90200-260, denominado SESC/RS, representado por sua Gerente de Área, Sra. Mári Estela Kenner, inscrita no CPF sob o nº 582.177.200-10; e **MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO**, inscrito no CNPJ sob o nº 88.124.961/0001-59, com sede na R. Rivadávia Corrêa, 858, Bairro Centro, designado neste instrumento de **MUNICÍPIO**, representado por sua Prefeita, Sra. Ana Luiza Moura Tarouco, inscrita no CPF sob o nº 990.629.250-49, resolvem firmar o presente aditivo ao Termo de Cooperação 306/2021, firmado em 10 de março de 2021, objetivando a instalação da Unidade SESC de Saúde Preventiva (USSP) para prestar os atendimentos na área da saúde, que se regerá pelas seguintes condições:

PRIMEIRA: Considerando que das 400 consultas oftalmológicas ofertadas no termo de cooperação aqui aditado, foram realizadas 393 consultas, fica reduzido de R\$ 31.400,00 para R\$ 31.022,00 o valor de repasse descrito no parágrafo primeiro da cláusula primeira.

SEGUNDA: Fica prorrogada para o dia 16 de junho de 2021 a data de repasse da quantia devida, bem como a forma de pagamento anteriormente estipulado, que se dará em cota única na data aqui descrita.

TERCEIRA: Permanecem em vigor as demais cláusulas do Termo de Cooperação, objeto deste aditivo, anteriormente pactuadas e não alteradas pelo presente instrumento.

E, por estarem de comum acordo com os termos do presente instrumento, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, 13 de maio de 2021.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO- SESC
Mári Estela Kenner
MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Ana Luiza Moura Tarouco

Testemunha 1
Ass: Manoel M. Silva
Nome: Manoel M. Silva
CPF: 00522817017

Testemunha 2
Ass: Denise Teixeira Corrêa
Nome: Denise Teixeira Corrêa
CPF: 81681810002

SESC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Est. Marechal Osório, 2001 - Anchieta, Porto Alegre - RS, CEP 90200-260
S:\NJUR\CONTRATOS\PARCERIA PJ\SAÚDE\USSP\2021.0306A-Santana do Livramento-ID 237996.doc

CONSIDERAÇÕES GERAIS

DA CRIAÇÃO E DO REGULAMENTO DO SESC

✎ O SESC teve sua criação autorizada por Lei específica (Decreto-lei nº 9.853/46¹ e Regulamento aprovado através do Decreto nº 61.836/67²), tendo como finalidade e objetivo social o estudo, planejamento e execução de medidas que contribuam para o bem-estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciantes e seus familiares, bem como o apoio, promoção e desenvolvimento de atividades culturais para o público em geral.

✎ A criação do Sesc, segundo consta no Decreto-lei nº 9.853/46, assinado pelo Presidente Eurico Dutra, decorre da responsabilidade do Estado de proporcionar melhores condições de vida à coletividade, sendo estes os motivos da referida norma:

Considerando que é dever do Estado concorrer, por todos os meios ao seu alcance, para melhorar as condições de vida da coletividade, especialmente das classes menos favorecidas;

Considerando que em recente reunião de entidades sindicais do comércio e associações comerciais de todo o Brasil, realizada nesta Capital, foi reconhecida como oportuna organização de um serviço social em benefício dos empregados no comércio e das respectivas famílias;

Considerando que a Confederação Nacional do Comércio, órgão máximo sindical da sua categoria, representativo da classe dos comerciantes, oferece sua colaboração para esse fim, dispondo-se a empreender essa iniciativa com recursos proporcionados pelos empregadores;

Considerando que igual encargo foi atribuído à Confederação Nacional da Indústria, pelo Decreto-lei número 9.403, de 25 de Junho de 1946;

Considerando que o Serviço Social do Comércio muito poderá contribuir para o fortalecimento da solidariedade entre as classes, o bem estar da coletividade comercial e, bem assim, para a defesa dos valores espirituais que se fundam as tradições da nossa civilização.³

✎ **Extrai-se das considerações acima que a legislação criadora do Sesc o coloca ao lado do Estado para cooperar com a realização de atividades de interesse público.**

✎ O Sesc não possui contrato social ou ato constitutivo, haja vista que a sua criação e regulamentação se deu por força das leis acima referidas. As legislações não são averbadas em cartório de pessoas jurídicas, muito menos na Junta Comercial. Esses atos constitutivos do Sesc compõem o acervo legislativo nacional, e sua forma de consulta e/ou comprovação se dá por indicação expressa das fontes de arquivo destas legislações. A base legislativa nacional é acessada pelo seguinte link: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>

DA NATUREZA JURÍDICA

✎ O Serviço Social do Comércio – Sesc é uma instituição privada de assistência social, sem fins lucrativos, criada pela Confederação Nacional do Comércio – CNC, nos termos do Decreto-lei nº 9.853/46 e Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.836/67.

1 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/De19853.htm

2 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D61836.htm

3 Decreto-lei nº 9.853/46 – Criação do Sesc



⇒ O art. 3º do Regulamento Sesc assim dispõe:

Art. 3º Para a consecução dos seus fins, incumbe ao SESC:

- a) organizar, os serviços sociais adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais;*
- b) utilizar os recursos educativos e assistenciais, existentes tanto públicos, como particulares;*
- c) estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos, profissionais e particulares;*
- d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social;*
- e) conceder bolsas de estudo, no país e no estrangeiro, ao seu pessoal técnico, para formação e aperfeiçoamento;*
- f) contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento de seus serviços;*
- g) participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades;*
- h) realizar direta ou indiretamente, no interesse do desenvolvimento econômico-social do país, estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários, sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do trabalhador e sobre as condições socioeconômicas das comunidades;*
- i) servir-se dos recursos audiovisuais e dos instrumentos de formação da opinião pública, para interpretar e realizar a sua obra educativa e divulgar os princípios, métodos e técnicas de serviço social;*
- j) promover, por processos racionais e práticos, a aproximação entre empregados e empregadores; e*
- l) desenvolver programas nos âmbitos da educação, cultura, saúde, assistência e lazer, nesta última categoria inclusas as atividades de turismo em suas diversas modalidades.⁷*

⇒ Segundo o que consta no normativo de regência do Sesc, verifica-se que está autorizado a utilizar recursos educativos e assistenciais, tanto públicos como privados, bem como estabelecer **acordos** com órgãos públicos (alíneas “b” e “c” do art. 3º do Decreto nº 61.836/67) para exercer as incumbências que lhe foram atribuídas por determinação legal.

DA ATUAÇÃO

⇒ A instituição atua ao lado do Governo Federal, Estadual e Municipal no combate as desigualdades e promoção do bem-estar social, mediante políticas sociais e educacionais;

⇒ Eventos de cultura, educação, esporte e lazer promovem a integração e o desenvolvimento da população, incumbências atribuídas ao SESC por determinação legal.

⇒ A instituição atua no desenvolvimento da cidadania e na participação social em todo seu amplo aspecto, cujos trabalhos são direcionados às áreas da assistência social, da educação, do lazer, do turismo, da cultura e da saúde dos trabalhadores do comércio e de toda e comunidade.

⇒ Como é público e notório, por mais de 70 anos o Sesc presta relevante serviço social à nação, em prol dos trabalhadores do comércio e, enfim, da coletividade em geral, implementando seus objetivos institucionais.

⁶ Decreto nº 61.836/67 – Regulamento do Sesc

⁷ Decreto nº 61.836/67 – Regulamento do Sesc

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROTOCOLO
FL. 13
RECEBIDO
LIVRAMENTO

MEMO PGM nº 18/2019

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARA: GABINETE PREFEITO

ASSUNTO: Acordo de cooperação com SESC.

*Autorizado realizado
Acordo de Cooperação
conforme
origem
29/11/19*

Senhor Prefeito:

Com relação à proposta de formalização de ACORDO DE COOPERAÇÃO com o SESC, a questão foi submetida à análise pela "Delegações de Prefeituras Municipais" (DPM), que emitiu a Informação nº 1973/2019, datada de 11 de outubro de 2019 (em anexo).

Referida instituição assim conclui:

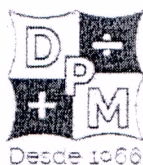
Por todo o exposto, ainda que os termos anexados sejam genéricos e com o plano de trabalho em branco, orientamos que o instrumento jurídico a ser celebrado com o SESC poderá ser um ajuste de natureza congênere, podendo ser designado como acordo ou instrumento de mútua cooperação, regido pelo art. 116 da Lei nº 8.666/1993 se houver nexos efetivo entre a natureza da instituição e o objeto conveniado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado. Entretanto, se o objeto do termo e o plano de trabalho tratarem de uma relação jurídica que mais se aproxima de uma prestação de serviço, neste caso a relação será de natureza contratual, regida pela Lei nº 8.666/1993.

Desta forma, sobre a presente questão, reiteramos posicionamento da DPM, representada pela Informação nº 1973/2019, datada de 11 de outubro de 2019.

Era o que tínhamos a informar.

Agudo, 28 de novembro de 2019.

Marcelo Augusto Hegler
OAB/RS 54086



Borba, Pause & Perin - Advogados
Somar experiências para criar conhecimentos

PROTOCOLO	
Fl.	
Func.	
Mat.	
LIVRAMENTO	

A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver **nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado**, além de **comprovada a compatibilidade com os preços de mercado**. (grifo nosso)

8. Ou seja, além de (a) a instituição brasileira ter por finalidade as atividades¹ de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional, ou ainda, ser dedicada à recuperação social do preso; (b) possuir inquestionável reputação ético-profissional; e (c) não ter fins lucrativos, a Administração deverá demonstrar (d) o nexo² efetivo do inciso XIII do art. 24 com a natureza da instituição e o objeto pretendido; e (e) que o preço a ser pago está compatível com o praticado no mercado.

9. Desta forma, somente poderá ser dispensada a licitação com base no art. 24, inciso XIII, da Lei de Licitações, se atendidos a todos os requisitos citados, o que deverá restar devidamente comprovado nos autos do processo administrativo de dispensa de licitação, em atendimento ao art. 26, da Lei de Licitações, que impõe, obrigatoriamente, a formalização do processo, instruído com a justificativa da razão da escolha do fornecedor

¹ "Na contratação com base no art. 24, XIII, da Lei n.º 8.666/93, deve o objeto contratado guardar correlação direta com pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional. [...] 'proceda à dispensa de procedimento licitatório fundamentada no inciso XIII do art. 24 da Lei n.º 8.666/1993 somente quando o objeto do contrato, comprovadamente, consistir em atividade de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional, e guardar relação com os fins estatutários da instituição contratada, além de estar comprovado que o preço ajustado é razoável e que a entidade selecionada detém estrutura que comporta o cumprimento pessoal dos compr. Precedentes citados: Decisões nºs 30/2000, 777/2000 e 655/2002, todas do Plenário; Acórdãos nºs 1.934/2004, 1.481/2004, 30/2008 e 942/2010, todos do Plenário; Acórdãos nºs 160/2008, 819/2008 e 3.541/2007, todos da 2ª Câmara". (Acórdão nº 2567/2010 - 1ª Câmara, TC-009.680/2001-3, rel. Min-Subst. Marcos Bemquerer Costa, 18.05.2010).

² "Naquela oportunidade, após acurado exame, entendeu o Parquet que '**Não basta à instituição desenvolver atividades de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional para prestar serviços à Administração Pública sem licitação; é necessário que se aprecie a natureza do objeto pretendido e a sua correlação com as atividades desempenhadas por essas Entidades, bem como a inviabilidade de competição que implique o melhor preço para o Erário.**' (grifou-se). Assim, deveria ter sido demonstrada a inviabilidade de competição para a contratação direta, o que no caso não ocorreu. O aponte se mantém". (Parecer MPC nº 09060/2015. Processo 01121-0200/13-3. Relator Conselheiro Algir Lorenzon. Contas de Gestão).



Prefeitura Municipal de Santana do Livramento
Secretaria Municipal da Saúde

Memorando n.º 330/2021
de 2021

Sant'Ana do Livramento/RS, 04 de agosto

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assunto: Pagamentos de Valores ("**Carreta Sesc**")

Ilustríssimo Senhor Procurador:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio do presente, informar o que segue:

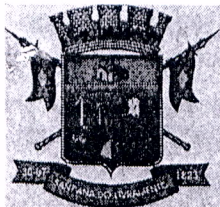
Em 27 de julho de 2021, foi instaurado pelo Serviço Social do Comércio-SESC procedimento administrativo de cobrança, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, a fim de viabilizar o recebimento dos valores, oriundos pela contratação dos serviços prestados pela "Carreta SESC", em favor da Secretaria Municipal de Saúde.

A fim de evitar desnecessária tautologia, requer-se parecer desse digníssimo Procurador Geral, acerca do pagamento ou não do solicitado.

Atenciosamente,


Paulo Henrique Vargas,
Secretário Municipal da Saúde.

Paulo Henrique Vargas
Farmacêutico
Secretário Mun. da Saúde
Matr.: 122510



Prefeitura Municipal de Santana do Livramento
Secretaria Municipal da Saúde

Memorando n.º 375/2021
setembro de 2021.

Sant'Ana do Livramento/RS, 02 de

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assunto: Pagamento de Valores referente ao Termo de Cooperação firmado entre o Serviço Social do Comércio- SESC e o Executivo.

Ilustríssimo Senhor Procurador:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio do presente, informar e ao final requerer o que segue:

O Serviço Social do Comércio-**SESC**, protocolou na data de 27 de julho de 2021, junto a Secretaria Municipal da Fazenda, processo administrativo, para recebimento de valores.

I- DOS FATOS

Em fevereiro do corrente ano o Serviço Social do Comércio-SESC e o Município de Sant'Ana do Livramento, reuniram-se, a fim de ajustar a vinda de uma carreta móvel de saúde preventiva de propriedade do SESC, para prestar atendimento na área da saúde aos comerciantes, seus dependentes e a comunidade do Município.

A parte requerente e requerida, ajustaram em 10 de março de 2021, o Termo de Cooperação n.º 0306/2021, emitido pelo SESC.

No mencionado termo há todas as especificações em relação às obrigações, cronograma de atendimento à população e os valores que o Município deveria repassar ao SESC.

O requerente em inicial, explica que o Termo de Cooperação é utilizado na maior parte das atividades por este desenvolvidas, junto aos municípios, em conformidade com o art. 116, da Lei n.º 8.666/93, desde que se tenham interesses recíprocos.

Anexou pareceres sobre considerações gerais e sua forma de atuação.

Alegou ainda que o presente enquadramento é amplamente aceito pelos demais Municípios.

As partes por sua vez, em 13 de maio de 2021, firmaram termo aditivo, para ajustar o valor e a prorrogação da data de repasse dos pagamentos.

A parte requerida (Município), deveria repassar ao SESC (Requerente), como parte de suas obrigações, até o dia 16 de junho de 2021, a quantia de R\$ 31.022,00 (trinta e um mil e vinte e dois reais), o que não ocorreu.

Tendo em vista o inadimplemento da parte requerida (Município), a parte requerente (SESC), ingressou com o presente processo administrativo, visando o cumprimento da obrigação do repasse dos serviços contratualizados e efetivados.

Ao final, solicitou a procedência do presente, com a liberação do repasse dos valores.

Sendo à síntese dos fatos que ensejou o presente processo.

II- MANIFESTAÇÃO POR PARTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Em 18 de março de 2021, através do Memorando de n.º 99/2021, expedido pela Secretaria Municipal da Saúde, em desfavor da Procuradoria do Município, buscou-se manifestação do digníssimo Procurador Geral do Município, acerca da compra ou não dos serviços prestados pela parte requerida (SESC).

O aludido documento, com o título "JUSTIFICATIVA DE COMPRA EMERGENCIAL", trazia em seu teor, argumentos expedidos por parte da Secretaria, quais sejam:

"(...) A presente justificativa se encontra na documentação em anexo, devidamente elaborada pela Enfermeira Responsável pelo Setor de Tratamento Fora do Domicílio.

Igualmente junta neste ato Memorando elaborado pelo Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Saúde de Santana do Livramento/RS, com assunto Dotação Orçamentária que informa o número da dotação, descrição, fonte de recurso e o valor.

Por fim requer seja analisada a presente justificativa e documentação em anexo e ao final seja seguido os ritos legais para que se possa proceder o devido pagamento da compra realizada (...)"

Em resposta ao solicitado o digníssimo Procurador Geral do Município, em parecer de n.º 423/2021, teceu o seguinte:

"(...) Em resposta ao Memorando nº 99/2021 desta Secretaria, verifica-se que não há nenhum óbice legal para a celebração do Termo de Cooperação, explica-se, a Lei de Licitações n.º 8.666/93 prevê no seu artigo 24, inciso VIII, a dispensa de licitação para o que denominamos de sistema "S" que abrange SESC, SENAC, entre outros.

A justificativa apresentada pela SMS encontra respaldo, inclusive, diante do cenário de calamidade pública instaurado nacionalmente, sendo louváveis as medidas adotadas que visam à atuação preventiva para preservação da saúde local.

Outrossim, inexistiu qualquer prejuízo aos objetos de contratações por meio de licitação com outras empresas locais, uma vez que o mutirão realizado pelo Termo de Cooperação com o SESC não esgota o objeto contratado com outras empresas, sendo, na verdade, uma melhoria trazida aos munícipes.

No mesmo sentido, verifica-se que existe orçamento previsto pela dotação orçamentária da respectiva pasta, bem como os preços apresentados pelo Termo de Cooperação estão de acordo com o que já fora contratado por meio dos processos licitatórios anteriores.

Ante o exposto, a PGM opina favoravelmente à celebração do Termo de Cooperação posto em análise (...).

Ocorre que no momento em que está Secretaria, iria efetuar o pagamento dos serviços contratualizados e realizados, deparou-se com questionamentos, os quais fizeram com que houvessem óbices para o adimplemento da obrigação, senão vejamos:

Na data de 01 de abril de 2021, através do Memorando de n.º 139/2021, o Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde, na época, encaminhou ao setor da Contabilidade da Saúde, a fim de que fosse tomada ciência e conhecimento do parecer jurídico expedido pelo Procurador Geral do Município e do Termo de Cooperação dos Serviços prestados pelo SESC, em favor do Município de Santana do Livramento.

Ao receber a documentação, o setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, manifestou-se da seguinte forma:

“(...) Conforme os documentos apresentados, foi analisados. Não há autorização para que o município realize esse tipo de contratação.

1- Não está em anexo a Lei Municipal que autoriza a realização de parceria entre o município e as Empresas Senac, Sesc e outros.

2- A Lei 8.666/93 e suas alterações no artigo 24, inciso VIII. E para pessoas de direito público interno.

O SESC é uma pessoa de direito privado.

3- Se este Termo foi elaborado, através de Dispensa de Licitação, não está formalizado, conforme os processos habituais, ou seja, está Secretaria de Saúde elabora a requisição de Dispensa, com a devida documentação necessária do Processo.

Portanto este setor de contabilidade não pode solicitar autorização de empenho baseado nos documentos aqui apresentados.

Caso a Senhora Secretário queira continuar com esta despesa, ou seja, autorizar a elaboração da autorização de empenho com a documentação aqui apresentada, será de sua inteira responsabilidade. Em 01/04/2021 (...).

Como se não bastasse todo o ocorrido, aqui mencionado, na data de 06 de abril de 2021, o Setor de Contabilidade desta Secretaria, levou a situação apresentada para conhecimento da Unidade do Controle Interno deste Município.

"(...) na data de 06 de abril de 2021, junto à Unidade Central de Controle Interno deste Município, se fizeram presentes a Ilustríssima Contadora Chefe do Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, a Secretária Adjunta da Saúde há época, o Assessor Jurídico da Saúde, bem como a Chefe do Controle Interno.

A Contabilidade da Secretaria da Saúde levou a conhecimento do Controle Interno do Município suas preocupações no que tange ao procedimento adotado para a contratualização e efetivação do pagamento da "Carreta do SESC".

Ocorre que em conformidade com o Termo de Cooperação, firmado em 10 de março de 2021, entre o ente Municipal e o Serviço Social do Comércio-SESC, ficou estabelecido que os pagamentos ocorreriam de forma parcelada.

Entretanto por questões administrativas, confeccionou-se termo aditivo para o pagamento no montante de R\$ 31.400,00 (trinta e um mil e quatrocentos reais), em cota única, com vencimento na data de 16 de junho de 2021.

Por fim na data de 24 de maio de 2021, mais uma vez o Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, trouxe a conhecimento do atual Secretário suas preocupações referentes a contratualização e o pagamento dos serviços prestados pela Unidade móvel do SESC.

Assim, diante do quadro apresentado, postula pela intervenção do Executivo Municipal, para que este apresente parecer resolutivo sobre a questão em apreço (...).

Diante de todo o exposto, bem como para que ocorra o adimplemento dos valores devidos, reuniram-se os representantes da parte requerente e representantes deste Município, a fim de encerra-se a presente questão.

Na presente reunião, restou acordado que a parte requerente, deveria ingressar com processo administrativo, requerendo o pagamento, o que fora feito.

III- DO PARECER OPINATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

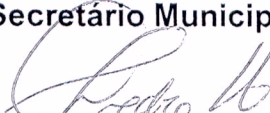
Em decorrência da problemática e da situação instaurada, aliado com o fato e reconhecimento de que por um descuido, o qual, não irá ocorrer em aquisições de serviços desta natureza, por parte da Secretaria Municipal da Saúde, opina-se que ocorra o pagamento dos valores devidos a parte requerente, tendo em vista que os serviços foram prestados.



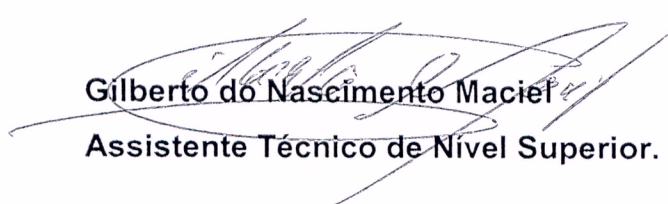
Ainda assim, requer-se que essa Procuradoria, apresente seu parecer, favorável ou não, com seus argumentos legais, a fim de evitarmos futuros aborrecimentos e não incorremos em ilegalidades, passíveis de apontamentos futuros.

Atenciosamente,

Paulo Henrique Vargas,
Secretário Municipal da Saúde



Pedro Henrique dos Santos,
Secretário Adjunto Municipal da Saúde.



Gilberto do Nascimento Maciel
Assistente Técnico de Nível Superior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA GERAL

Parecer nº 1222/2021 – PGM

15 de Setembro de 2021.

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR:	<u>Rita Oliveira</u>
MATRÍCULA/RG/CPF:	_____
DATA DO RECEBIMENTO:	<u>15.09.2021</u>
ASSINATURA DO RECEBEDOR:	<u>[Assinatura]</u>

Para: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Processo Administrativo nº 5792/2021 – SESC

Em análise ao Processo Administrativo nº 5792/2021, trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca do pedido de pagamento de valores da empresa SESC – Serviço Social do Comércio, importando na soma de R\$ 31.022,00 (trinta e um mil e vinte e dois reais), referentes a instalação da Unidade SESC para realização do Projeto de Saúde Preventiva (USSP), conforme pactuado no Termo de Cooperação firmado entre as partes no dia 10 de março do presente ano.

No caso em tela, observa-se que no Projeto de Saúde Preventiva foram ofertados serviços de saúde, tais como: consultas oftalmológicas, exames de mamografia, citopatológicos de colo de útero e ecografia na carreta que permaneceu estacionada na Rua Rivadávia Correa, na frente do prédio do Palácio Moisés Viana no período compreendido entre os dias 22 de março a 12 de abril do presente ano, conforme consta na cláusula primeira, parágrafo primeiro do aludido Termo.

Há que se mencionar que o Termo de Cooperação está previsto na Lei nº 8.666/93 e em consonância com a legislação vigente, sendo que conforme exarado no Parecer nº 423/2021 – PGM em 18 de março do presente ano, a justificativa apresentada pela SMS encontrava respaldo diante do cenário de calamidade pública instaurado nacionalmente, sendo a contratualização com a requerente medida que visava à atuação preventiva para a preservação da saúde local.

Ainda, há que se esclarecer que inexistente qualquer prejuízo aos objetos de contratações por meio de licitação com outras empresas locais, vez que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA GERAL

o mutirão realizado pelo Termo de Cooperação com o SESC não esgotou o objeto contratado com outras empresas, sendo, na verdade, uma melhoria trazida aos munícipes.

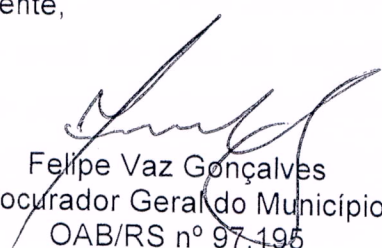
Ademais, em que pese o erro formal na contratualização, mencionado pela Secretaria no Memorando nº 375/2021, não se vislumbra irregularidade ou ilegalidade que obste o pagamento postulado pela requerente, uma vez que os serviços foram efetivamente prestados e a inércia no pagamento configuraria enriquecimento ilícito da Administração Pública.

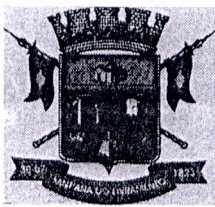
Registra-se que a Pasta, em futuras parcerias, deve-se atentar quanto à forma da contratualização, a fim de que não incorra em erros formais que possam ocasionar futuros apontamentos.

Ante o exposto, a PGM opina favoravelmente ao pagamento dos valores devidos no Termo de Cooperação nº 0306/2021.

É o parecer.

Atenciosamente,


Felipe Vaz Gonçalves
Procurador Geral do Município
OAB/RS nº 97.195



Prefeitura Municipal de Santana do Livramento
Secretaria Municipal da Saúde

Sant'Ana do Livramento 22 de setembro de 2021.

MEMORANDO 179/2021 – Gabinete do Secretário

Ao Gabinete da Prefeita Municipal de Sant'Ana do Livramento

M.D Ana Luiza Moura Tarouco

ASSUNTO: Pagamento de Valores – SESC

Exma. Sra. Prefeita,

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho através deste encaminhar Processo Administrativo – Protocolo nº 5792/2021 – referente ao pagamento dos serviços prestados pelo SESC em favor do município para que o mesmo seja avaliado e posteriormente, ocorra o deferimento ou indeferimento, no que tange ao seu pagamento.

Atenciosamente,


PAULO HENRIQUE VARGAS,

Secretário Municipal da Saúde

Paulo Henrique Vargas
Farmacêutico
Secretário Mun. da Saúde
Matr.: 122510